

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 12.297/2025

Interessado: Município de Campinaçu/GO – Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador) e demais Fundos/Secretarias participantes

Assunto: Pregão Presencial SRP nº 029/2025 – Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de material gráfico impresso, pelo período de 12 meses

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob a sistemática de Registro de Preços, identificado como Pregão Presencial SRP nº 029/2025, autuado no âmbito do Processo Administrativo nº 12.297/2025, do Município de Campinaçu/GO, cujo objeto consiste na formação de Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de confecção de material gráfico impresso, para atendimento dos Fundos e Secretarias Municipais.

Consta do edital a indicação do valor estimado da contratação no montante de R\$ 875.854,83 (oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Foram analisados os seguintes documentos que compõem o processo: Documentos de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Relatório e Justificativa de Pesquisa de Preços e Análise Crítica da Estimativa de Preços; Documentos de adequação orçamentária, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa; Edital de Pregão Presencial SRP nº 029/2025 e seus anexos (Termo de Referência, modelos e minutas, incluindo minuta de Ata de Registro de Preços e disposições correlatas).

A consulta visa à verificação da conformidade do procedimento com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os decretos e normativas municipais correlatas, no que couber.

II. OBJETO DA CONSULTA

O objeto licitado consiste no Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de confecção de material gráfico impresso, para atender os Fundos e Secretarias do Município de Campinaçu/GO, conforme condições, quantidades e exigências previstas no edital e seus anexos.

O procedimento se submete ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à condução do certame, conforme consignado nos instrumentos do processo, inclusive com previsão

expressa de que a Ata de Registro de Preços se regerá, no que for omissa, pela Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais pertinentes.

A escolha da modalidade Pregão Presencial, em vez da forma eletrônica, encontra-se justificada no edital com base no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante do enquadramento do Município de Campinaçu/GO como município com até 20.000 habitantes, nos termos do Censo IBGE 2022, com prazo de transição legal para a obrigatoriedade da forma eletrônica.

Justificativa da Necessidade

A demanda apresenta-se relacionada à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais, com necessidade de materiais gráficos utilizados em rotinas de atendimento, comunicação institucional, eventos, formulários e demais documentos oficiais, havendo indicação, no ETP, de que diversos itens são recorrentes e imprescindíveis ao regular funcionamento das atividades públicas e ao atendimento de necessidades das áreas administrativas, saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

O próprio processo evidencia, ainda, a lógica de contratação futura, eventual e parcelada, compatível com o Sistema de Registro de Preços, justamente pela impossibilidade de determinação precisa do quantitativo a ser demandado e do momento em que os serviços serão necessários, o que reforça a adequação do modelo escolhido para a contratação.

ETP e análise de alternativas (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A instrução técnica constante do ETP contempla a caracterização do objeto, sua natureza de bem/serviço comum passível de definição objetiva, o enquadramento da solução como contratação por pregão e a opção pelo SRP, indicando a viabilidade do atendimento por itens, em fornecimento/execução parcelada, com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação nos termos legais, inclusive com referência ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Pesquisa de preços, metodologia e análise crítica (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Consta relatório próprio de pesquisa de preços, com registro do período de realização (15/10/2025 a 08/12/2025) e indicação da metodologia aplicada (média), além da identificação das fontes utilizadas e do objeto pesquisado, em conformidade com a diretriz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a necessidade de motivação da estimativa.

Os documentos de cotação indicam fornecedores consultados e valores coletados por item/produto, compondo o lastro necessário para a estimativa e para a formação do valor de referência.

Adequação orçamentária e impacto orçamentário-financeiro

Há declaração formal de existência de disponibilidade orçamentária e de compatibilidade da despesa, com referência à inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício correspondente, em atendimento às exigências de planejamento e responsabilidade fiscal e à necessidade de prévia indicação da dotação para suporte à contratação.

Exigências de habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) e tratamento favorecido (LC nº 123/2006)

A fase preparatória deve contemplar a compatibilização das exigências de habilitação com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando-se proporcionalidade e pertinência com o objeto, vedadas restrições indevidas à competitividade. Nessa linha, a Administração deve assegurar que as exigências de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira sejam estabelecidas de modo a garantir a contratação de fornecedor apto à execução do objeto, sem excesso formal que comprometa a ampla concorrência.

Ademais, sendo cabível, deve-se observar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive no tocante a prazos de regularização fiscal e critérios de desempate, quando aplicáveis. O edital, ao consignar a submissão do certame ao regramento da LC nº 123/2006 e ao disciplinar o desempate e a preferência, evidencia aderência a tal diretriz.

Diante da análise da conjuntura do processo e das especificidades do objeto licitado, verifica-se que as exigências de habilitação previstas, consideradas em conjunto com o tratamento favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mostram-se adequadas, proporcionais e suficientes para a boa instrução da fase preparatória, assegurando a seleção de fornecedor apto à execução do objeto, sem prejuízo da competitividade, conferindo à Administração Pública a segurança jurídica necessária para a regular condução do certame.

Modelo de execução, gestão e fiscalização contratual (Arts. 117 e 137 da Lei nº 14.133/2021)

O procedimento contempla diretrizes relacionadas à gestão e fiscalização, com atribuições de acompanhamento, registros, controle de ocorrências e providências administrativas, inclusive quanto ao fluxo de liquidação/pagamento e eventual responsabilização, o que se harmoniza com o dever de organização administrativa da execução contratual e com os mecanismos de governança e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o conjunto das disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das minutas que instruem o procedimento, constata-se que foram previstas providências suficientes e adequadas para a gestão e a fiscalização da futura contratação, contemplando a definição de

responsabilidades, os mecanismos de controle e a atuação administrativa necessária ao acompanhamento efetivo da execução, com condições para correção tempestiva de inconformidades, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Condições contratuais, sanções e SRP (Ata de Registro de Preços)

Consta disciplina expressa do Sistema de Registro de Preços, com previsão de validade de 12 (doze) meses, possibilidade de prorrogação condicionada à demonstração de vantajosidade, e regras sobre formalização, cadastro reserva, alterações/atualizações de preços e condições gerais de execução, remetendo ao Termo de Referência e ao edital para definição de prazos, obrigações e penalidades.

Análise geral do edital, minutas de contrato e Ata de Registro de Preços

No que se refere à análise do edital e de seus anexos, especialmente da minuta de contrato e da minuta da Ata de Registro de Preços, verifica-se que os instrumentos contemplam, de forma geral, as condições essenciais compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com as peculiaridades do objeto licitado, disciplinando regras de participação, critérios, prazos, forma de utilização do SRP, formalização de contratações decorrentes, obrigações, controle e demais condições do ajuste.

De igual modo, a minuta da Ata de Registro de Preços estabelece parâmetros de validade, formalização, cadastro reserva e hipóteses de alteração/atualização dos preços registrados, além de consignar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, preservando a racionalidade própria do SRP.

Consideradas em conjunto, as minutas do edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços mostram-se adequadas à natureza da contratação pretendida e ao objeto da licitação, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, no que lhes é aplicável, revelando-se aptas a subsidiar a condução do certame e a futura formalização das contratações dele decorrentes, conferindo à Administração Pública a segurança jurídica necessária para o regular prosseguimento do procedimento.

Transparência e Publicidade (Edital)

O procedimento licitatório, por sua natureza, deve observar os deveres de publicidade e transparência, com divulgação do edital e de seus atos e, no que couber, disponibilização em meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do registro formal da sessão pública, reforçando a rastreabilidade das ações administrativas, em aderência ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, há previsão de publicização de extrato e disponibilização da Ata, após assinada e homologada, no site oficial e no PNCP, se pertinente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos que instruem o processo do Pregão Presencial SRP nº 029/2025 do Município de Campinaçu/GO, entende-se que o

procedimento se encontra devidamente instruído e fundamentado em suas etapas essenciais, desde a formalização das demandas e elaboração do ETP, passando pela pesquisa de preços, estimativas e declarações orçamentárias, até a confecção do edital e de seus anexos, havendo conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os atos regulamentares municipais e demais normas aplicáveis.

Assim sendo, opina-se pela regularidade e conformidade legal do processo licitatório em questão, estando apto a ter seu curso prosseguido.

É parecer.

Campinaçu – GO, 19 de janeiro de 2026.

RAFAEL ALCANTARA
ALVES DE
ALMEIDA:9617484617
2

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALCANTARA ALVES
DE ALMEIDA:96174846172
Dados: 2026.01.19 12:37:16
-03'00'

Rafael Alcântara Alves de Almeida
OAB/GO 36.074